**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_/2022**

*Dispõe sobre a forma de publicidade dos preços nos postos de combustíveis e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Os postos de combustíveis deverão, através da placa informativa de preços, a ser colocada em local visível para todos os consumidores, garantindo assim a transparência e clara compreensão por estes, dos preços praticados pelo estabelecimento, inclusive com informação em igual tamanho de preços diferentes para valor à vista, a prazo, crédito ou debito no cartão e preço por aplicativo, tudo isso em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

**Art. 2º** - Deverão, portanto, informar esses preços praticados de forma igualitária em relação ao tamanho, proporção e cores, devendo ser discriminado:

**I.** O valor do litro do combustível a ser pago por meio de cartão crédito;

**II.** O valor do litro do combustível a ser pago em dinheiro ou cartão de débito ou pix;

**III.** O valor do litro do combustível a ser pago com desconto diferenciado por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro.

**Art. 3°.** Deve também padronizar dos anúncios que compõe a comunicação visual nos postos de combustíveis, de modo a garantir ao cliente a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento, nos seguintes termos:

**I.** Os totens, backdrop, banners, faixas e outros tipos de comunicação visual devem garantir a boa visualização dos preços dos produtos ofertados;

**II.** O valor dos preços promocionais deve ser informado com fonte (tipo de letra e tamanho) iguais ao dia da semana em que é válida a promoção;

**III.** O valor do preço dos combustíveis nos dias não promocionais deve ser informado da mesma forma que o valor do preço promocional;

**Art. 4º.** Fica proibida toda e qualquer divulgação de preços finais ao consumidor, que dependam de contas, cadastros virtuais, planos de acumulação de pontos ou similares, exceto quando o valor for certo, uniforme e disponível para todos e somente divulgar o termo "***promoção***", quando acompanhada de efetivos descontos, com os percentuais ou valores de desconto.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

**I.** Na primeira vez: Advertência;

**II.** Na primeira reincidência multa de 04 (quatro) UFAs, (Unidade Fiscal de Arapongas) dobrada no caso de novas reincidências.

**III**. Cassação de Alvará de funcionamento em caso de reiterados descumprimentos e sucessivas penalidades descumprindo de forma sistêmica os termos desta lei.

**Art. 6º** Compete aos órgãos de fiscalização e de defesa do consumidor a efetiva fiscalização e imposição, se for o caso, das sanções aqui previstas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, PR., 18 de abril de 2022

**Major Arduin**

Vereador - PSC

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de Arapongas, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Hoje existe uma confusão na divulgação dos preços praticados pelos postos de combustíveis, em especial quando é concedido desconto pelo uso de determinado aplicativo. O consumidor acaba sendo surpreendido após verificar na bomba de abastecimento que o valor cobrado pelo litro do combustível não corresponde aquele anunciado de forma ostensiva os números e de forma quase imperceptível à condição de uso de aplicativo para pagamento do preço anunciado.

Outra situação que coloca o consumidor em desvantagem ocorre com aqueles anúncios que divulgam o preço dos combustíveis para pagamento à vista (dinheiro ou débito), quando também essa informação quanto à forma de pagamento é divulgada de forma discreta em relação ao preço.

A concessão de descontos para abastecimento em determinado horário também é divulgada de forma a induzir o consumidor ao erro, pois acredita que pagará o valor anunciado de forma ostensiva, o que nem sempre acontece, pois, a informação que condicionada aquele preço ao horário de abastecimento é divulgado discretamente pelos estabelecimentos.

Portanto, este projeto busca acabar com essa prática, regulamentado a forma de publicidade dos preços de combustíveis pelos postos protegendo o consumidor, para que possa escolher aquele estabelecimento que ofereça a ele o melhor preço pelo litro do combustível.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta propositura.

Arapongas, PR., 18 de abril de 2022

**Major Arduin**

Vereador - PSC